



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000944/2019-96

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO Nº 007/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Referências:

- **Exame de Elegibilidade - RERRATIFICAÇÃO da Ata CELEG nº 004/2019;**
- **Órgão indicante: Ministério do Desenvolvimento Regional- MDR;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - titular;**
- **Indicado: JEAN CARLOS PEJO;**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TREN SURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e membros do Conselho Fiscal, quanto ao atendimento dos requisitos e a inoportunidade de vedações para as respectivas eleições ou nomeações, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TREN SURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se da ATA DE REUNIÃO 004/2019, de 31 de maio de 2019, desta Comissão que examinou a indicação do Sr. JEAN CARLOS PEJO — CPF 421.919.398-72 - para membro do Conselho de Administração veiculada pelo Ofício SEI nº 914/2019/GM-MDR, de 23/05/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Análise Prévia de Compatibilidade (Despacho 1294875 – SEI/MDR), 2) formulário padrão de cadastro com documentos e 3) consulta à Casa Civil da Presidência da República, que pelo princípio da autotutela da Administração Pública merece reexame e reparo, especificamente no que diz respeito ao exame de vedações para a indicação para o cargo.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração - Ratificação:

- Requisitos extrínsecos:

1. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 08/04/2019: CPF 421.919.398-72, JEAN CARLOS PEJO; Unidade indicante: Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR; Nome da

Empresa: PR/MDR/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 07/07/2019.

2. **Formulário padronizado (SEST-MP):** preenchido, assinado e datado em 12 de abril de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a inoccorrência de impedimentos.

- Requisitos intrínsecos:

1. **Formação acadêmica/documento de evidência** (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Engenheiro Mecânico

- Diploma: Universidade Estadual de Campinas, Colação de Grau em 10 de julho de 1975, Diploma Registrado sob nº RD-020129, Proc. nº PD-015959/2019 nos termos do Art. 48, da Lei 9394/96, Campinas, 2 de maio de 2019;

Atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

b) **Experiência/documento de evidência** (art. 28, IV, “b”, Decreto nº 8.945/2016):

1) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;

- Evidência: CTPS nº [REDACTED] Série 303ª, Emissão: 30/12/1971; Empregador: FEPASA –Ferrovia Paulista S.A., Cargo: Engenheiro; Data de Admissão: 05/10/1975 (folha 10) e CTPS nº [REDACTED] Série 303ª, Emissão: 28/02/1989; Data da saída: 09/05/1996 (folha 12).

2) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal;

- Evidência: CTPS nº [REDACTED] Série 303ª, Emissão: 28/02/1989; Anotações Gerais – A partir de 01/04/1988, Cargo: Consultor Geral – Gratificação de Função por Comissionamento e anotação subsequente da Rescisão Contratual em 09/04/19967 (folhas 42 e 43); e D.O.E. São Paulo, 09/07/1994 p. 21; Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Companhia Paulista de Força e Luz Realizada em 26 de abril de 1994 – Eleição de membros efetivos do Conselho Fiscal.

3) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal;

- Evidência: Atestado -- Pöyry Consultoria e Projetos Ltda., atesta, *que o Sr. Jean Carlo Pejo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] proprietário da J.C. Pejo Consultores Associados S/C Ltda., prestou serviços de consultoria na área de ferrovias no período de 01/12/2004 a 31/03/2010.*

Resta evidenciado a experiência do exercício da profissão de engenheiro em face de contratação de 20 anos e 7 meses e 4 anos bem como como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal, satisfazendo as letras “a” e “e”, do inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.94/2016.

c) **Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado** (art. 28, II, Decreto nº 8.945/2016):

É apontado pelo indicado 21 anos de atuação como engenheiro da FEPASA, sendo mais de 8 anos em cargo de direção.

Evidência: Experiência 21 anos cargo efetivo de Engenheiro da Ferrovia Paulista – FEPASA, 8 anos no cargo de Consultor Geral, 1 ano como membro do Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Força e Luz, Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gerência de Projetos – Fundação Getúlio Vargas 13/06/2006, Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Logística Empresarial – Fundação Getúlio Vargas 11/08/2011 e Currículo acostado.

Nada obstante, este Comitê entende que o notório conhecimento compatível com o cargo para o

qual foi indicado, à luz do art. 28, II, do Decreto 8.945/2016, não se restringe a experiência mais aderente indicada, mas pelo conjunto de experiências demonstradas.

Portanto atendido o requisito de ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado previsto no Art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

d) Consta Certidão Negativa de Inabilitados emitida pelo Tribunal de Contas da União emitida em 21/4/2019, código de controle 74EW210519140344.

Exame da conformidade da inoccorrência de vedações para o cargo de membro do Conselho Administração - Retificação

O exame inicial quanto ao atendimento dos requisitos e inoccorrência de vedações se deu pela observação do “Formulário Padrão de Cadastro de Administrador – Diretor ou Conselheiro”, alcançado e já arquivado nesta empresa, em cujo item C, 1, III - *é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público?* (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta), consta assinalada a hipótese “NÃO”.

Todavia, concorrentemente observa-se que o indicado exerce o cargo de Secretário Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMOB (DAS 101.6), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), conforme evidenciado no portal da respectiva pasta (<http://mi.gov.br/secretaria-nacional-de-mobilidade-urbana1>) e publicação da Portaria nº 929, de 30 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União.

Com relação à natureza daquele cargo – DAS-6 - a Portaria nº 121 – ME, de 27 de março de 2019, esclarece em seu art. 2º § 2º que se trata de cargo de Direção e Assessoramento Superior, em primeiro nível da estrutura hierárquica de cargos em comissão do Poder Executivo Federal.

Nessa linha os arts. 17, § 2º, I da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e 29, III, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, dispõe que é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de titular de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, vejamos:

Art. 17

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; (grifo nosso)

Art. 29, É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I -

II -

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público; (grifo nosso).

Dessa forma, inexistindo evidência de vínculo permanente com a administração pública dentre os documentos acostados, condição que excepciona a proibição antes mencionados, revela-se a inconformidade da indicação para o cargo.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR quanto ao representante no Conselho de Administração da TRENSURB, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela conformidade do atendimento dos requisitos e pela inconformidade quanto à inexistência de vedações do senhor JEAN CARLOS PEJO para o cargo de Conselheiro de Administração, forte no art. 17, § 2º, I, da Lei nº 13.303/2016 (*titular de cargo de assessoramento superior, sem vínculo com a administração pública*).

Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI/TRENSURB nº 0000598.00000944/2019-96.

Comunique-se o órgão indicante acerca da rerratificação.

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 01/07/2019, às 11:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 01/07/2019, às 11:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 01/07/2019, às 14:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206012** e o código CRC **4515F616**.